PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso que dispõe sobre autorização de pagamento de incentivos financeiros oriundos do Estado de Minas Gerais e/ou da União, vinculados à programas e campanhas da área de saúde, assistência social, educação, esporte, lazer e turismo.

O projeto de lei vincula a autorização de pagamento dos incentivos financeiros ao cumprimento das metas vinculadas ao programa e, ainda, aos efetivos repasses dos recursos pelo Estado de Minas Gerais e/ou União, conforme o caso, em favor do Município.

Contamos com a apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação do projeto, requerendo a tramitação do projeto de lei em regime de urgência.

Sem Peixe, 12 de novembro de 2025.

Éder Elói Alves Pena
PREFEITO MUNICIPAL

EDER ELOI ALVES PENA:10544738624
Assinado de forma digital por EDER ELOI ALVES PENA:10544738624
Dados: 2025.11.12 08:45:50 -03'00'

Projeto de Lei nº026, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE
Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais incentivos financeiros e outras transferências voluntárias, oriundas do Estado de Minas Gerais e/ou União, que sejam transferidas ao Município com a finalidade de custeios de ações, programas e campanhas vinculados as áreas de saúde, assistência social, educação, esporte, lazer e turismo, promovidos de forma conjunta com o Município.

Art. 2° Os incentivos a que se referem o art. 1° desta Lei, somente serão pagos mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a efetivação, em favor do Município de Sem Peixe, do repasse financeiro vinculado ao programa e/ou campanha promovidos pela União e/ou Estado de Minas Gerais, observada a mesma periodicidade de repasse destes recursos;

II - o atendimento, no respectivo período, das metas pactuadas no programa ou campanha, ressalvada a hipótese, devidamente justificada em processo próprio, da impossibilidade de seu atendimento e desde que não tenha ocorrido por ação ou omissão do servidor destinatário do incentivo;

III - seja previamente atestado a existência de saldo orçamentário e financeiro, este último calculado de forma que sejam priorizados recursos financeiros ao custeio da campanha ou programa.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, inclusive no que se refere a percentuais e valores a serem pagos aos servidores e critérios para pagamentos dos incentivos, observadas as normas, requisitos e parâmetros eventualmente estabelecidos conforme o art. 1°.

Art. 4° O incentivo financeiro a que se refere esta lei será pago a critério da Administração, não gerando qualquer tipo de vinculação para efeitos remuneratórios

Art. 5º Fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeira e orçamentária prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000, em razão da vinculação do incentivo financeiro aos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe, 12 de novembro de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA:10544738624

Assinado de forma digital por EDER ELOI ALVES PENA:10544738624
Dados: 2025.11.12 08:46:14 -03'00'

Éder Elói Alves Pena
PREFEITO MUNICIPAL